

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ E O FUNDO
DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR
ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚ-
BLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV,
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
8504019-31.2026.8.06.0000).***

CV N.º 32/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Jacqueline Lima Alves e o **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**, com sede na Rua Alberto Folloni, nº 541, Juvevê, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.350.840/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto, firmam o presente Convênio, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 307/2021 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para o **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 307/2021 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, contratantes com o JUSPREV, de valores a serem repassados para a CONVENIADA.

Para tal fim, o JUSPREV apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para o JUSPREV até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 0940-0, agência nº 0749, do Banco SICREDI cód. 748 (CNPJ 09.350.840/0001-59).

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar ao JUSPREV, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO JUSPREV

O JUSPREV se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE ao JUSPREV, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de 12/07/2026.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o

presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

O presente convênio não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema..

**FRANCISCO MAURO
FERREIRA**

LIBERATO:24133973372

Assinado de forma digital por
**FRANCISCO MAURO FERREIRA
LIBERATO:24133973372**

Dados: 2026.03.31 17:36:40 -03'00'

Francisco Mauro Ferreira Liberato
**DESEMBARGADOR VICE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

JACQUELINE LIMA

ALVES:31545270368

Jacqueline Lima Alves

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE

Assinado de forma digital por
JACQUELINE LIMA

ALVES:31545270368

Dados: 2026.03.31 10:01:41 -03'00'

FUNDO DE PENSÃO
MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES
DO:09350840000159

Assinado de forma digital por FUNDO
DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR
ASSOCIAÇÕES DO:09350840000159

Dados: 2026.04.07 16:48:27 -03'00'

Des. Francisco Borges Ferreira Neto
DIRETOR-PRESIDENTE DO - JUSPREV

TESTEMUNHAS: _____